



Contrato

Contrato n.º UC NEXT/PROJECTBOX/05-2024

UC NEXT, Unipessoal, Lda.

Tel.: +351 239 859 890

E-mail: geral@ucnext.pt

Entre

A **UC NEXT, Unipessoal, Lda.**, com identificação fiscal n.º 509 575 838, e domicílio fiscal na Reitoria da Universidade de Coimbra, Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, adiante designada por "Primeiro Outorgante", neste ato representada por Luís José Proença de Figueiredo Neves e Catarina Sofia Ventura Parrado Baptista Moniz, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Gerência, respetivamente, habilitados para o ato nos termos dos Estatutos,

E

Project Box, Lda., com sede social na Rua das Camélias, n.º 53 – 3515-160 Viseu, com o número único de matrícula e NIPC 509 845 800, adiante designada por "Segundo Outorgante", neste ato representada por Hélio Filipe Veríssimo Palaio, na qualidade de representante legal, habilitado para o ato nos termos da Certidão Permanente,

É celebrado o presente contrato conforme previsto na cláusula 10.^a do Caderno de Encargos e na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual), conforme proposta de aquisição, da adjudicação autorizada por despacho do Conselho de Gerência, datado de 07/10/2024, que também aprovou a minuta do presente contrato e rege-se pelas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de desenvolvimento de aplicações web para a UC NEXT.

CLÁUSULA 2ª

(Contrato)

1. Fazem parte integrante do presente contrato o respetivo clausulado, bem como os seguintes documentos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª

(Prazo do contrato e de execução)

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, com limite de 2450 horas, a contar da data da sua entrada em vigor, sem possibilidade de renovação e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4ª

(Preço contratual)

Pela aquisição objeto do presente contrato a UC NEXT, pagará ao segundo outorgante, a quantia de 71.050,00€ (setenta e um mil e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

(Caução)

Não é aplicável ao presente contrato a prestação de caução por a mesma não ter sido exigida, conforme disposto no nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 5ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela UC NEXT devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da UC NEXT quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente.

CLÁUSULA 6ª

(Exclusões do contrato)

Não são de excluir do contrato quaisquer termos e condições, constantes da proposta adjudicada, que se reportam a aspetos da execução não regulados pelo Caderno de Encargos e que não são estritamente necessários a essa execução, ou são considerados desproporcionados.

CLÁUSULA 7ª

(Ajustamentos aceites pelo adjudicatário e especificações adicionais)

Não foram considerados outros ajustamentos à contratação e estabelecidas especificações complementares, para além dos fixados nos documentos que instruem o procedimento de aquisição.

CLÁUSULA 8ª

(Gestor do Contrato)

1. Nos termos do art.º 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, é designado como gestor do presente contrato Valentim Branquinho, com o seguinte endereço de e-mail
[REDACTED]
2. A função do gestor do contrato é, nos termos do nº3 do art.º 290.º do CCP, comunicar de imediato ao órgão competente na UC desvios, defeitos ou outras anomalias que identifique na execução do

contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA 9ª

(Da apreciação pelo Tribunal de Contas)

O presente contrato está dispensado do Visto do Tribunal de Contas nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

CLÁUSULA 10ª

(Das alterações)

O presente contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer momento, por acordo entre as partes, podendo ser alterado para serem introduzidos ajustamentos não previstos, desde que as alterações digam respeito a condições estabelecidas nos termos dos artigos 311.º e 312.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

CLÁUSULA 11ª

(Legislação aplicável)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

Coimbra, 8 de outubro de 2024.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assinado por: **Luís José Proença de Figueiredo
Neves**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.10.09 16:31:03+01'00'



CHAVE MÓVEL

(Luís Neves)

Assinado por: **Hélio Filipe Veríssimo Palaio**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.10.25 09:55:59 +0100

(Hélio Palaio)

Assinado por: **CATARINA SOFIA
VENTURA PARRADO BAPTISTA
MONIZ**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.10.09 09:09:53+01'00'



CHAVE MÓVEL

(Catarina Moniz)

Isento de Imposto do Selo nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, na sua atual redação.